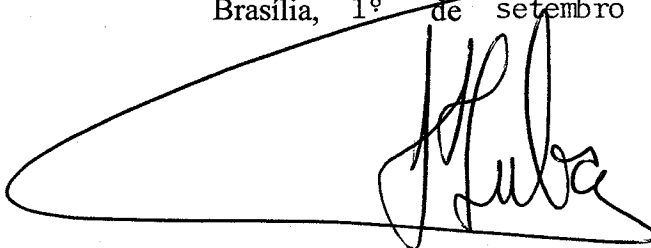


Mensagem nº 754

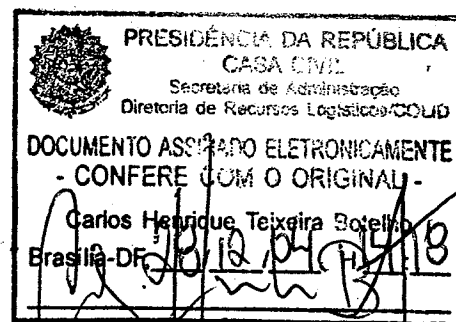
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 476, de 25 de novembro de 2004, que renova, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 1º de setembro de 2006.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Minister of Communications, is written over the date line. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the end.

MC 00312 EM



Brasília, 22 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, que renova a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A presente permissão foi outorgada à Rádio FM 102 Ltda pela Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 27 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 28 subsequente.
3. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
4. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado, acompanhado do Processo nº 53770.001386/2000, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunício Lopes de Oliveira

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	201 12 / 2004
Página:	58 Seção: 4
ANOTADO POR:	Ypck/s

PORTARIA Nº 476 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770001.386/2000 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/ Nº 1634-1.13/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda. pela Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 27 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA